



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

PARECER CCS Nº 2, de 2019

Brasília, 17 de junho de 2019

Comissão de Relatoria: Conselheiro Miguel Matos (coordenador), Maria José Braga, Davi Emerich e Ricardo Bulhões Pedreira.

Tema: Pacote Anticrime

Relatório

O presente relatório tem por objetivo analisar chamado Pacote Anticrime apresentado pelo Ministro da Justiça, Sergio Moro, sobre a ótica das propostas relativas à comunicação social, à liberdade de imprensa, entre outros.

Antes de adentrar nos referidos PLs, é preciso constar que o Conselho já se posicionou sobre outros três projetos de lei que tratam da segurança de jornalistas e outros profissionais da comunicação, posicionando-se favoravelmente.

No caso do Pacote Anticrime, durante uma das reuniões do Conselho de Comunicação Social foi ponderado pelos Conselheiros a possibilidade de incluir a tipificação dos crimes contra profissionais de imprensa.

O referido pacote foi apresentado pelo Ministro Sergio Moro em janeiro e enviado ao Congresso Nacional no dia 19 de fevereiro, na forma de 2 Projetos de Lei Ordinário e 1 Projetos de Lei Complementar, conforme descrição abaixo:

- **PL 881/2019:** Altera o Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições.
- **PL 882/ 2019:** Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, entre outras Leis, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa.



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

- **PLP 38/2019:** Estabelece limites entre as instâncias para julgamentos nas esferas dos crimes comuns e dos crimes eleitorais.

Ao chegar à Câmara dos Deputados, o PL 881/2019 foi apensado ao PL 5924/2016, que proíbe doação a candidato e a partido político por servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como por empregado, proprietário ou diretor de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes federados.

Quanto ao PLP 38/2019, foi despachado para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e do Plenário da Casa.

Por fim, o PL 882/2019, o qual conta com as principais propostas do pacote, este encaminhando para um Grupo de Trabalho adrede criado para estudos e indicação de políticas sobre eficiência judicial e melhoria da segurança pública. O GT foi criado no dia 14/03, sendo composto por 6 deputados, tendo como Coordenadora a deputada Margarete Coelho (PP/PI) e como Relator o deputado Capitão Augusto (PR/SP).

O Grupo de Trabalho terá 90 dias para concluir seus trabalhos, prorrogáveis por iguais períodos mediante solicitação do Coordenador do Grupo. Ao final, os parlamentares deverão propor mudanças que busquem harmonizar o Pacote Anticrime do Ministro Moro, com a proposta formulada por uma Comissão de Juristas encabeçada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes. O PL 10.372 de 2018 busca aperfeiçoar o combate ao crime organizado, aos delitos de tráfico de drogas, tráfico de armas e milícia privada, aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça e crimes hediondos, bem como agilizar a modernizar a investigação criminal e a persecução penal.

Tendo em vista a tramitação da Câmara dos Deputados, diversos Senadores se juntaram para rerepresentar as propostas do Pacote Anticrimes por meio de proposições ordinárias no Senado Federal, sendo elas:

- **Projeto de Lei nº 1864, de 2019:** análogo ao PL 882/2019
- **Projeto de Lei nº 1865, de 2019:** Análogo ao PL 881/2019



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

• **Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2019:** Análogo ao PLP 38/2019

Acerca do PL 882/2019, que engloba as principais propostas do pacote, cabe ressaltar que as alterações apresentadas estão voltadas para práticas relacionadas aos crimes de corrupção, organizações criminosas, formas de investigação, entre outros, conforme pode ser constatado nos tópicos apresentados pelo Ministro Moro no âmbito do Grupo de Trabalho:

- I) Medidas para assegurar a execução provisória da condenação criminal após julgamento em segunda instância
- II) Medidas para aumentar a efetividade do Tribunal do Júri
- III) Medidas para alteração das regras do julgamento dos embargos infringentes
- IV) Medidas relacionadas à legítima defesa
- V) Medidas para endurecer o cumprimento das penas
- VI) Medidas para alterar conceito de organização criminosa
- VII) Medidas para elevar penas em crimes relativos a armas de fogo
- VIII) Medidas para aprimorar o perdimento de produto do crime
- IX) Medida para permitir o uso do bem apreendido pelos órgãos de segurança pública
- X) Medidas para evitar a prescrição
- XI) Medida para reformar o crime de resistência
- XII) Medidas para introduzir soluções negociadas no Código de Processo Penal e na Lei de Improbidade
- XIII) Medidas para alteração de procedimento para facilitar o julgamento de crimes com autoridades com foro
- XIV) Medidas para alterar o regime de interrogatório por videoconferência
- XV) Medidas para dificultar a soltura de criminosos habituais



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

XVI) Medidas para alterar o regime jurídico dos presídios federais

XVII) Medidas para aprimorar a investigação de crimes

XVIII) Introdução do “informante do bem” ou do whistleblower

Para a condução dos trabalhos, o GT estabeleceu 10 temas centrais que vem sendo debatidos por meio de audiências públicas:

Tema 1: Mudanças na Parte Geral do Código Penal (excludentes de ilicitude; legitima defesa; pena de multa; fixação da pena e do regime de cumprimento – novas hipóteses para a fixação do regime inicial fechado; efeitos genéricos da condenação; causa impeditiva da prescrição; causa interruptiva da prescrição; tempo de cumprimento de pena; requisitos do livramento condicional).

Tema 2: Mudanças relacionadas ao combate ao Crime Organizado (crime de resistência, comércio ilegal de arma de fogo, tráfico internacional de arma de fogo, tipificação da conduta de vender ou entregar droga ou matéria prima a policial disfarçado, homicídio, roubo, estelionato, constituição de milícia privada, crimes ocorridos na investigação e na obtenção de provas, crimes hediondos; definição de organização criminosa).

Tema 3: Perdimento de bens; Ação Civil de Perdimento de Bens; Fundo Nacional de Segurança Pública; Fundo Penitenciário Nacional; impactos financeiros.

Tema 4: Plea Bargain (acordo entre a acusação e o réu em ação penal) e transação, acordo ou conciliação em ações de improbidade administrativa.

Tema 5: Direitos do Informante/Colaborador; estrutura dos órgãos públicos para recebimento de denúncias; colaboração do cidadão como meio de prova.

Tema 6: Execução da pena em decorrência de condenação criminal exarada por órgão colegiado; progressão de regime; estabelecimentos penais federais de segurança máxima; sistema carcerário; falta grave do condenado; estabelecimento do juízo federal de execução penal em ocorrências dos presídios federais.



Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Tema 7: Identificação genética; Banco Nacional de Perfis Balístico (implementação, inclusão e exclusão de registros).

Tema 8: Equipes conjuntas (MPF e PF); meios de provas (escutas, interceptação, cadeia de custódia e etc.); infiltrado de agentes.

Tema 9: Mudanças relacionadas ao processo penal de crimes praticados por organização criminosa (prisão preventiva nos crimes praticados no âmbito de organização criminosa; competência do juízo federal para julgar crimes do estatuto do desarmamento; julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organização criminosa).

Tema 10: Outras modificações no processo penal e matérias correlatas (competência por prerrogativa de função; restituição da coisa apreendida; medidas assecuratórias; interrogatório do acusado; prisão em flagrante; instrução criminal; preclusão da decisão de pronúncia; execução provisória da pena no Tribunal do Júri; ausência de efeito suspensivo do recurso de pronúncia).

Ao longo das reuniões, os membros têm reforçado o comprometimento de restringir as discussões a esses temas e aos projetos específicos, não havendo espaço para inclusão de novas alterações. No visão de diversos parlamentares, o Pacote Anticrimes já possui um escopo bem amplo, propondo alterações a mais de uma dúzia de Leis, consideradas mudanças de essencial relevância. Entretanto, os deputados também reconhecem a necessidade de se aprimorar diversos outros pontos dos referidos diplomas legais, mas ponderam que a inclusão de mais temas poderá prolongar ainda mais as discussões e dificultar sua aprovação.

Sendo assim, tendo em vista o foco das propostas e das discussões sobre os projetos dentro do Grupo de Trabalho, salvo melhor juízo, não se mostra plausível a inclusão de propostas alheias a este escopo como, por exemplo, a alteração da Lei de Crimes Hediondos para inclusão tipificação de crimes contra jornalistas.

Por outro lado, cabe ressaltar que já existem outros projetos que tramitam em ambas as Casas, os quais propõem a inclusão da violência contra jornalistas no rol de



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

crimes hediondos, como o PL 7.107/2014, de autoria do deputado federal Domingos Sávio (PSDB/MG) e o PLS 329/2016 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO).


Conselheiro Miguel Matos